

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
15.05.84 / MFL

Processo: CEE 1013/80  
 Interessados: Escola de Educação Inf. "Mundo Novo" - Sorocaba  
 Assunto: Solicita reajuste especial.  
 Relator: Chafic Jábali  
 Relator no Plenário: Cons. Abib Salim Cury  
 Indicação CEE/CENE nº 94 / 84 - Aprovada em 23 / 05 / 84.

1 - RAZÃO:

A direção da Escola de Ed. Infantil "Mundo Novo", de Sorocaba, juntando a documentação exigida pela Deliberação CEE nº 19/83, solicita reajuste especial para o 2º semestre de 1983, em torno de 70%, além do índice livre.

2 - APPRECIAÇÃO:

A análise da documentação contábil demonstra déficit no exercício de 1982, assim como a previsão orçamentária para 1983 prevê a agravamento desse déficit e o agravamento das dificuldades da escola.

Tendo em vista que a correção da defasagem deve ser feita em vários exercícios e não de uma só vez, sou pela concessão de 71,92% a título de reajuste especial, com incidência no 2º semestre de 1983, percentual este que engloba o do índice livre e o reajuste especial concedido.

3 - CONCLUSÃO:

Dante do exposto, a 2º semestralidade escolar da Escola de Educação Infantil "Mundo Novo", de Sorocaba, pode ser fixada no valor a seguir demonstrado:

Curso Pré-Escolar:

1º Semestre de 1983.....	C\$ 72.691,00
2º Semestre de 1983.....	C\$ 124.970,00

São Paulo, 02 de maio de 1984

*Chafic Jábali*

Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:  
 Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 10 de maio de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Con. do Est. de S.P.; Geraldo Iugayor - Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ins. do Est. de S.P. e Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1984.

a)

CONS. ABIB SALIM CURY - PRESIDENTE DA CENE

PROCESSO CEE Nº 1013/80 IND.CEE/CENE Nº 94/84 fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio. Sala "Carlos Pasquale", em 23 de maio de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE